



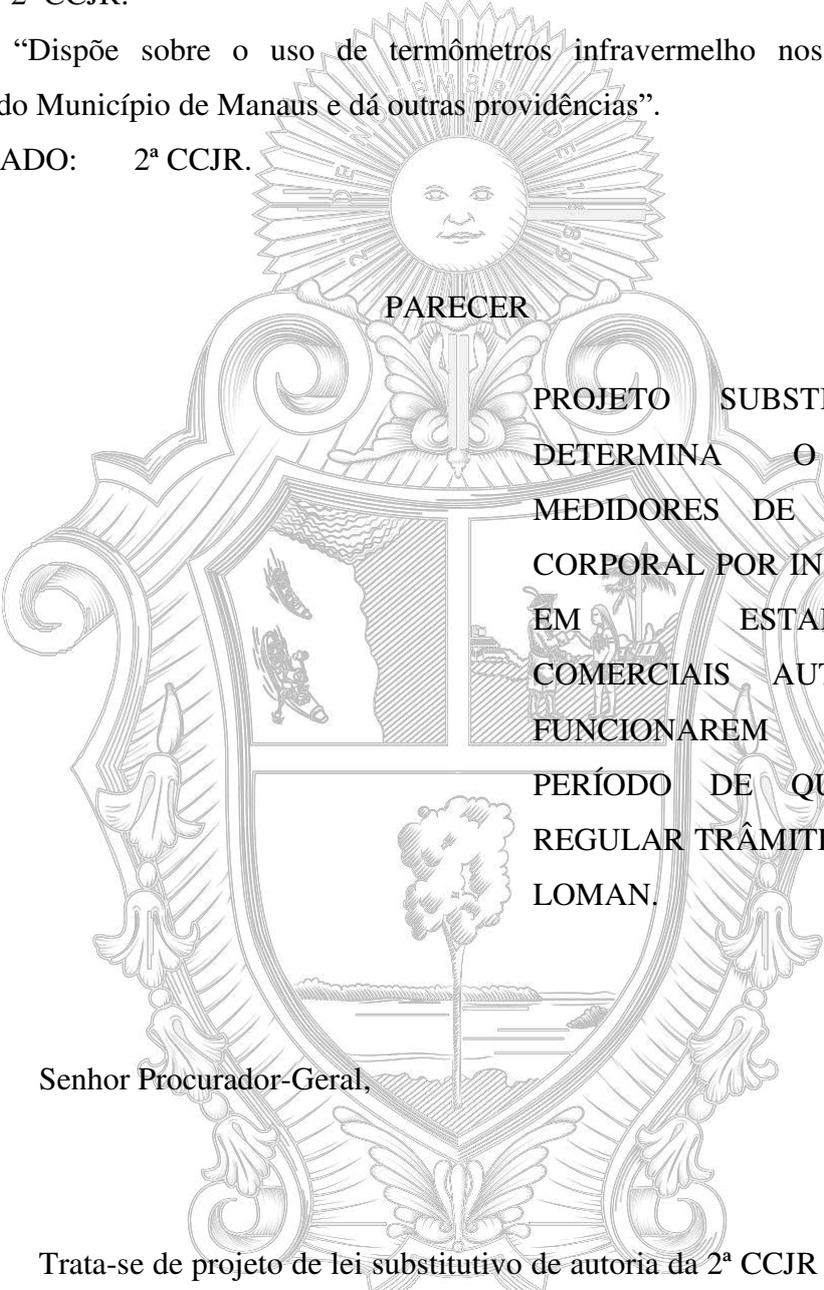
**PROCURADORIA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PS: 001/2020.

AUTORIA: 2ª CCJR.

EMENTA: “Dispõe sobre o uso de termômetros infravermelho nos estabelecimentos comerciais do Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.



**PARECER**

PROJETO SUBSTITUTIVO QUE DETERMINA O USO DE MEDIDORES DE TEMPERATURA CORPORAL POR INFRAVERMELHO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAREM DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I, A, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei substitutivo de autoria da 2ª CCJR que “Dispõe sobre o uso de termômetros infravermelho nos estabelecimentos comerciais do Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei substitutivo que, em suma, determina o uso de medidores de temperatura corporal por infravermelho em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem durante o período de quarentena.

Segundo justificativa, o objetivo é garantir a segurança de saúde dos clientes e empregados dos estabelecimentos comerciais.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à proteção à saúde pública.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.



Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 21 de maio de 2020.

